

**LEI Nº 628, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO  
A REPASSAR COMPLEMENTAÇÃO  
FINANCEIRA, ORIUNDA DO MINISTÉRIO DA  
SAÚDE, PARA ATENDIMENTO À LEI FEDERAL  
Nº14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar complementação financeira, oriunda do Ministério da Saúde, para atendimento aos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, aos servidores ocupantes dos cargos a seguir elencados:

I – enfermeiros;

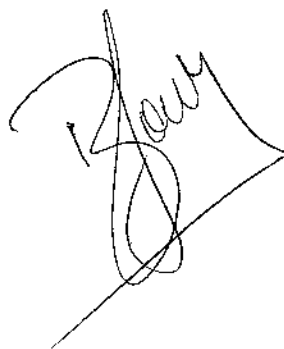
II – técnicos de enfermagem;

III – auxiliares de enfermagem.

**Art. 2º.** A complementação de que trata o art. 1º, fica condicionada ao período e quantitativo recebido dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada por meio da Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único.** Inexistindo repasse financeiro pelo Governo Federal e/ou havendo repasses financeiros em valores inferiores aos necessários para o atingimento do piso previsto na legislação de regência, o ente municipal fica isento e vedado de realizar qualquer pagamento de tal complemento com outras fontes de custeio.

DELIBERADO NO PLACAR  
MUNICIPAL  
122 109 123



 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,  
Cristalândia - TO  
77490-000

[www.cristalandia.to.gov.br](http://www.cristalandia.to.gov.br)

**Art. 3º.** A complementação e repasse que trata essa lei, poderá ser realizada por meio de folha complementar ou na folha de pagamento do mês subsequente à publicação, mediante discriminação própria.

**Parágrafo Único.** Incide imposto de renda sobre os valores repassados, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º.** Por não se tratar de aumento salarial e/ou vantagem, mas sim de mero repasse de recursos financeiros, não se aplica o repasse aos servidores inativos, ainda que com paridade constitucional.

**Art. 5º.** Será considerado para fins de complementação individual de cada servidor previsto nesta lei, o vencimento básico e as gratificações de caráter geral, fixas e permanentes, não incluídas as de cunho pessoal.

**Parágrafo Único.** São consideradas vantagens/gratificações de cunho pessoal, sem prejuízo de outras: adicional de insalubridade, abono permanência, anuênios e assemelhados.

**Art. 6º.** Sem prejuízo da observância da Lei de Acesso à Informação (lei nº 12.527/2011), é franqueado aos servidores interessados e à entidade sindical respectiva, a obtenção de informações quanto aos valores repassados pelo Governo Federal ao Município.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 11/05/2023, condicionado aos montantes de repasses financeiros efetivamente recebidos do Governo Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia, TO, aos 22 dias do mês de setembro de 2023.



**WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal



 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro.  
Cristalândia - TO  
77490-000

[www.cristalandia.to.gov.br](http://www.cristalandia.to.gov.br)